

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.378/94

CÂMARA MUNICIPAL  
CORUMBA - MS

07 DEZ 1994

PROCOLO Nº 1154/94

*[Handwritten signature]*

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E CRIAÇÃO DE FUNDO MUNICIPAL A ELE VINCULADO E DÁ OUTROS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

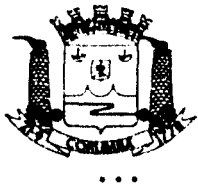
Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica constituído o Conselho do Bem-Estar Social, com caráter Deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico, de promoção humana e outros, além de gerir o Fundo do Bem-Estar Social, a que se refere o art. 2º da presente Lei.

ARTIGO 2º - Fica criado o Fundo Municipal do Bem-Estar Social destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas da área social, tais como de habitação de saneamento básico e de promoção humana voltados à população de baixa renda.

ARTIGO 3º - Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal do Bem-Estar, serão aplicados em:

- I - construção de moradias;
- II - produção de lotes urbanizados;
- III - urbanização de favelas;
- IV - aquisição de materiais de construção;
- V - melhoria de unidades habitacionais;
- VI - construção e reformas de equipamentos sociais, vinculados a projetos habitacionais, de saneamento básico e de promoção



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

CÂMARA MUNICIPAL  
CORUMBÁ - MS

07 DEZ 1994

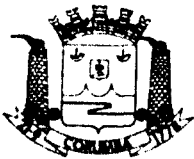
PROCOLO No. 1154/94

*[Handwritten signature]*

- humanas;
- VII - regularização fundiária;
  - VIII - produção e aquisição de imóveis habitacionais para locação social;
  - IX - serviços de assistência técnica e jurídica para implementação de programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
  - X - serviços de apoio a organização comunitária em programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
  - XI - complementação de infra-estrutura em loteamento deficientes destes serviços com a finalidade de regularizá-los;
  - XII - revitalização de áreas degradadas para uso habitacionais;
  - XIII - ações em cortiços e habitações coletivas de aluguel;
  - XIV - projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional e de saneamento básico;
  - XV - manutenção dos sistemas de drenagem e, nos casos em que a comunidade opera, dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e
  - XVI - quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho.

**ARTIGO 4º - Constituirão receitas do Fundo:**

- I - dotações orçamentárias próprias;
- II - recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;
- III - doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- IV - recursos financeiros oriundos do Governo Federal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- VI - aporte de capital decorrentes de realização de operações de crédito em instalações financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;
- VII - rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VIII - produto de arrecadação e taxa de multas ligadas a licenciam-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

CÂMARA MUNICIPAL  
CORUMBÁ - MS

07 DEZ 1994

PROTÓCOLO No 1154

PARÁGRAFO QUARTO - O número de representantes do Poder Público não poderá ser superior à representação da comunidade.

PARÁGRAFO QUINTO - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução.

PARÁGRAFO SEXTO - O mandato dos membros será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

ARTIGO 8º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 8 dias para as sessões ordinárias, e de 25 horas para as sessões extraordinárias.

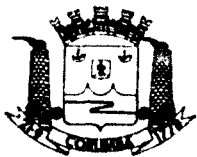
PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de, no mínimo, cinco de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretária Executiva.

ARTIGO 9º - Compete ao Conselho do Bem Estar Social:

- I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal do Bem-Estar Social;
- II - aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo nas áreas sociais, tais como de habitação, saneamento básico e promoção humana;
- III - estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo 3º desta Lei;

...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

CÂMARA MUNICIPAL  
CORUMBÁ - MS

07 DEZ 1994

PROTÓCOLO Nº 11546  
RJM

...  
mento de atividades e infrações às normas urbanísticas em geral, edificações e posturais, e outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral;

IX - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas a exceção de impostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento urbano de crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando não estiverem sendo utilizadas nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal do Bem-Estar Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que tenham como proponentes organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social.

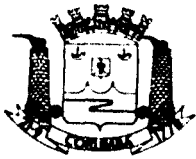
ARTIGO 5º - O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Obras e Viação (órgão encarregado da administração do Fundo).

PARÁGRAFO ÚNICO - O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

ARTIGO 6º - São atribuições da Secretaria Municipal de Obras e Viação:

I - administrar o Fundo de que trata a presente Lei e propor políticas de aplicação de seus recursos;

...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

CÂMARA MUNICIPAL  
CORUMBÁ - MS

07 DE 7 1994

PROTÓCOLO Nº 1154/94  
[Handwritten signature]

- ...
- II - submeter ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com os programas sociais municipais, tais como de habitação, saneamento básico, promoção humana e outros, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos do orçamento da União;
  - III - submeter ao Conselho Municipal de Bem-Estar Social as demonstrações mensais de receita e de despesa do Fundo;
  - IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
  - V - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo; e
  - VI - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimo, juntamente com o Governo do Município, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

ARTIGO 7º - O Conselho do Bem-Estar Social será constituído de 8 membros, tendo como membros natos os representantes:

- I - do Poder Executivo;
- II - do Poder Legislativo;
- III - de organizações comunitárias;
- IV - de organizações religiosas;
- V - de Sindicatos dos Trabalhadores; e
- VI - de Entidades Patronais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Presidência do Conselho será exercida por representante do Executivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A indicação dos membros do Conselho representantes da comunidade será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

CÂMARA MUNICIPAL  
CORUMBÁ - MS

07 DEZ 1994

PROTÓCOLO Nº 1154  
B. B. B.

PARÁGRAFO QUARTO - O número de representantes do Poder Público não poderá ser superior à representação da comunidade.

PARÁGRAFO QUINTO - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução.

PARÁGRAFO SEXTO - O mandato dos membros será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

ARTIGO 8º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 8 dias para as sessões ordinárias, e de 25 horas para as sessões extraordinárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de, no mínimo, cinco de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretária Executiva.

ARTIGO 9º - Compete ao Conselho do Bem Estar Social:

- I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal do Bem-Estar Social;
- II - aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo nas áreas sociais, tais como de habitação, saneamento básico e promoção humana;
- III - estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo 3º desta Lei;

...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

CÂMARA MUNICIPAL  
CORUMBÁ

07 DEZ 1994  
PROCOLO Nº 1154  
[Signature]

...

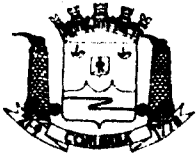
- IV - definir política de subsídios na área de financiamento habitacional;
- V - definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;
- VI - definir as condições de retorno dos investimentos;
- VII - definir os critérios e as formas para as transferências dos imóveis vinculados ao Fundo, aos beneficiários dos programas habitacionais;
- VIII - definir normas para a gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;
- IX - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de Finanças do Executivo;
- X - acompanhar a execução dos programas sociais, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana, cabendo-lhe inclusive suspender o desembolso de recurso caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;
- XI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;
- XII - propor medidas de aprimoramento do desembolso do Fundo, bem como outras formas de atuação visando à consecução dos objetivos dos programas sociais;
- XIII - elaborar o seu regimento interno.

ARTIGO 10 - O Fundo de que trata a presente Lei terá vigência ilimitada.

ARTIGO 11 - Para atender as disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) junto à Secretaria Municipal de Obras e Viação.

ARTIGO 12 - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

CÂMARA MUNICIPAL  
CORUMBÁ - MS

07 DEZ 1994

PROCOLO Nº 1154

ARTIGO 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
01 de dezembro de 1.994

RICARDO CHIMIRRI CANDIA  
PREFEITO MUNICIPAL